

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0372/2015-CMRI, de 25 de novembro de 2015.

RECURSO NUP: 60502.001570/2015-82

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **COMAER – COMANDO DA AERONÁUTICA**

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita lista de todas as Sindicâncias instauradas (independente do status de cada uma), no ano de 1974, no IV COMAR, no Cambuci, em São Paulo - SP, com respectivo número, data, assunto e local de arquivamento.

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Encaminha relação de sindicâncias, contendo data, assunto e local de arquivamento. Informa que tais documentos não têm numeração.

1ª instância: não conhece e reitera.

2ª Instância: não conhece e reitera.

1.3 DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que a declaração de inexistência da informação teria natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, inexistindo pressuposto de admissibilidade do art. 16 da Lei 12.527/2011.

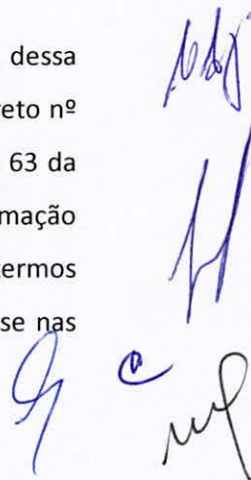
1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Cidadão reitera termos do recurso à CGU.

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. No entanto, insurge-se contra manifestação de inexistência da informação junto ao órgão demandado. Sendo impossível o objeto do recurso, por inexistente nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015, e havendo a instituição respondido ao recorrente com base nas

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



informações de que dispunha, tem-se como ausente a negativa de acesso, sendo portanto inexistente requisito de admissibilidade do presente recurso, nos termos do art. 24 do Decreto 7.724/2012. Pelo não conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.


4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015.

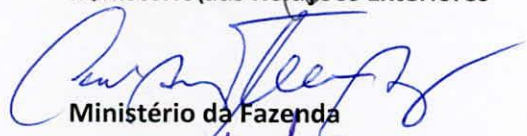
5 PROVIDÊNCIAS

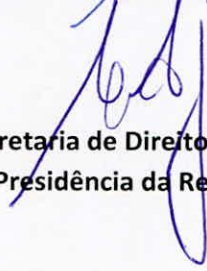
À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, COMAER e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS



Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério das Relações Exteriores



Ministério da Fazenda



Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União


Ministério da Justiça


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União